



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.300

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 72, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 71, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 25 DA LEI Nº 5.654, DE 23 DE JANEIRO DE 1991 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ),

CONSIDERANDO QUE REFERIDA LEI DETERMINA, EM SEU ARTIGO 30, INCISO II, QUE AS PREFEITURAS, CÂMARAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO DEVEM ENCAMINHAR A ESTE TRIBUNAL ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS ENCERRADO O TRIMESTRE BALANCETES TRIMESTRAIS,

CONSIDERANDO QUE EMBORA JÁ ENCERRADOS OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS BALANCETES DOS PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRES DO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, VÁRIOS PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE AUTARQUIAS AINDA NÃO OS ENVIARAM A ESTA CORTE DE CONTAS,

CONSIDERANDO QUE A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS PRAZOS LEGAIS IMPLICA EM DECLARAR INADIMPLENTES OS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS EM DÉBITO COM O DEVER DE PRESTAR CONTAS DA CORRETA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO,

CONSIDERANDO QUE A OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS OBRIGA ESTA CORTE A TOMÁ-LAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 37 E 38 DA LEI Nº 5.654, DE 23.01.91,

-CONT-



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO N° 3.300

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

**RESOLVE** PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NOS SEGUINTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, REFERENTES AOS SEUS RESPECTIVOS TRIMESTRES DO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO:

1. CÂMARAS MUNICIPAIS DE:

- A) ALMEIRIM (2º TRIMESTRE);
- B) AUGUSTO CORRÊA (2º TRIMESTRE);
- C) BENEVIDES (2º TRIMESTRE);
- D) CACHOEIRA DO ARARI (2º TRIMESTRE);
- E) CURRALINHO (1º E 2º TRIMESTRES);
- F) CAMETÃ (2º TRIMESTRE);
- G) FARO (1º E 2º TRIMESTRES);
- H) OEIRAS DO PARÁ (2º TRIMESTRE);
- I) PORTO DE MOZ (2º TRIMESTRE);
- J) PORTEL (1º E 2º TRIMESTRES);
- L) SANTA MARIA DAS BARREIRAS (2º TRIMESTRE);
- M) SÃO CAETANO DE ODIVELAS (2º TRIMESTRE);
- N) SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (2º TRIMESTRE).

2. SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUAS DE:

- 1. BUJARU (2º TRIMESTRE);
- 2. IGARAPÉ-AÇU (2º TRIMESTRE).

-CONT-



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-03-

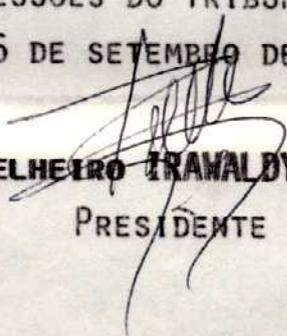
RESOLUÇÃO Nº 3.300

3. INSTITUTOS DE APOSENTADORIAS DE:
1. ALMEIRIM (ORÇAMENTO PROGRAMA);
  2. CURRALINHO (2º TRIMESTRE);
  3. DOM ELISEU (2º TRIMESTRE);
  4. MARACANÁ (2º TRIMESTRE);
  5. MELGAÇO (ORÇAMENTO PROGRAMA, 1º E 2º TRIMESTRES);
  6. NOVO REPARTIMENTO (1º E 2º TRIMESTRES);
  7. REDENÇÃO (ORÇAMENTO PROGRAMA, 1º E 2º TRIMESTRES);
  8. RONDON DO PARÁ (1º TRIMESTRE);
  9. XINGUARA (2º TRIMESTRE).

II - AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A CONSTITUIR COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, NA FORMA DO ARTIGO 140 DO REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 139 DO REFERIDO REGIMENTO;

III - FICA A COMISSÃO A SER DESIGNADA AUTORIZADA A MANTER CONTATO DIRETO COM AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BANCOS E OUTRAS ENTIDADES QUE POSSAM FORNECER ELEMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993.

  
CONSELHEIRO TRAVALBYR ROCHA  
PRESIDENTE